



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao expediente

Sala de Sessão 27 ABR. 2009

Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 102/2009

Lido na Sessão

22 ABR. 2009

1º Secretário(a)

LUIS FABIO MARCHIORO – PDT e VEREADORES

ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, em conformidade com Artigo 118 e Artigo 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse expediente seja encaminhado ao Senhor Gilmar Rivas de Campos, Coordenador do PROCON de Sorriso, com cópias ao Excelentíssimo Senhor Marcos Brant Gambier Costa, Promotor de Justiça, ao Senhor Estélio Luiz Negri, Diretor de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal e ao Senhor Valdecir de Lima Costa, Secretário Municipal de Fazenda, **requerendo a fiscalização “in loco” sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 1.041/2002 de 24 de outubro do ano de 2002, referente ao tempo de espera para atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas no município de Sorriso – MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme Art. 4º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral é UM DOS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR, conforme inciso X do Art. 6º da Lei 8.078/90;

Considerando que também o município tem atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo de produtos e serviços onde manterão comissões permanentes para elaboração, revisão e atualização das leis no interesse da preservação da vida, saúde, segurança, informação e do bem-estar do consumidor baixando normas que se fizerem necessárias, conforme Art. 55, § 1º e 2º da Lei Nº. 8.078/90;

Considerando que a fiscalização e aplicação das sanções administrativas bem como a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores, ficará sob a responsabilidade do PROCON de Sorriso – MT, conforme Art. 7º da Lei Municipal Nº. 1.041/2002;

Considerando que algumas agências bancárias, ferindo o Art. 2º da Lei Municipal 1.041/2002, não fornecem o “bilhete da senha” de atendimento, onde deverá constar impresso mecanicamente, o horário de recebimento da “senha” e manualmente o horário que se efetivar o atendimento ao cliente;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando que estabelecimentos bancário, não cumprindo o § 2º do Art. 2º da Lei Municipal 1.041/2002, não fixam em local visível os tópicos principais desta Lei, como: número da Lei, tempo de permanência na fila, órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico para denúncias;

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso);

Considerando que a população sorrisense está enfadada de ver esta prática abusiva referente ao tempo de espera para atendimento ao público nas agências bancárias e quer providências cabíveis dos órgãos responsáveis.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de abril de 2009.


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB


CHACRINHA
Vereador PR


VANZELA
Vereador DEM


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


GERSON L. FRANCIO
Vereador PSB


PROFª. MARISA
Vereadora PSB


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB